

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 40/2017.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NA MICROBACIA DO RIACHO SANTANA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DA BAHIA.

IMPETRANTE: TJD TERRAPLANAGEM LTDA.

RELATÓRIO

1. OBJETO:

Análise do Pedido de Impugnação do Edital 40/2017, modalidade Tomada de Preços, apresentado pela empresa **TJD TERRAPLANAGEM LTDA** que tem por finalidade a execução de obras e serviços relativos à preservação e recuperação de nascentes na microbacia do Riacho Santana, no município de Santana, na área de abrangência da 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, no Estado da Bahia.

O Edital foi publicado no Diário Oficial da União de 08/12/2017, com data de recebimento das propostas financeiras na 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizada no seguinte endereço: Av. Manoel Novaes, s/n, Auditório, Centro – Bom Jesus da Lapa - BA, cuja sessão está marcada para as 09h00min (nove horas) – horário local – do dia 26 (vinte e seis) de Dezembro de 2017.

2. DA TEMPESTIVIDADE:

O pedido de impugnação do Edital 40/2017 interposto foi endereçado tempestivamente conforme subitem nº 3.6.1 do Edital nº 40/2017.

A empresa **TJD TERRAPLANAGEM LTDA**, interessada em participar da licitação, alega a existência de erros e omissões nas Especificações Técnicas (anexo II do referido edital) e também na planilha orçamentária (anexo I do referido edital) que dificultam e/ou impossibilitam a elaboração das propostas de preços. Segue em anexo a este relatório, a petição do impetrante com o detalhamento dos itens questionados.

3. CONSIDERAÇÕES:

Salvo melhor juízo, a área que emitiu a Nota Explicativa, **Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas – 2ª GRR**, a qual se encontra na íntegra no sítio da CODEVASF, no endereço www.codevasf.gov.br, link “LICITAÇÕES E PPP”, entende não dar provimento ao pedido de impugnação, tendo em vista as seguintes considerações em relação aos supostos erros e omissões questionados:

01) Responsabilidade quanto à implantação de sistemas simplificados de uso sustentável da água



Será implantado um sistema simplificado de uso sustentável da água da nascente 6. O mesmo está contemplado na planilha orçamentária e constitui de um bebedouro para gado. Este será interligado ao sistema de abastecimento existente na localidade, não havendo necessidade de custos adicionais aos especificados na planilha orçamentária.

02) Cercamento de 8 fios de arame quantificado com de 5 fios

O cercamento será executado conforme custos previstos na planilha orçamentária, ou seja, todas as cercas serão feitas com 5 fios de arame. O objetivo é delimitar a área de preservação permanente das nascentes para que os proprietários das áreas possam conduzir o processo de recuperação da vegetação.

03) Omissão de serviços de semeadura e tutoramento na planilha de composição de preço unitário

O serviço de semeadura e a aquisição de sementes estão inclusos no custo unitário do item 02.0.1. A semeadura direta, que é um dos métodos de plantio previsto, bem como a coleta de sementes estão contempladas na mão de obra necessária para o plantio (50 horas/homem para plantio em 1 hectare). O tutoramento se torna desnecessário desde que escolha mudas de tamanho menor. As mudas maiores, além de onerar o serviço, são mais difíceis de estabelecerem nas áreas degradadas, visto que apresentam o sistema radicular danificado, com perda da coifa.

04) Omissão da mão de obra para aplicação de formicida

As horas de mão de obra necessárias para plantio já contemplam a aplicação de formicida.

05) Ausência de especificações detalhadas quanto ao serviço de terraceamento (modo construtivo e dimensão da base)

Foram estimadas 4,5 horas de máquina para execução de 1 km de terraço. O preço deverá ser formulado a partir desse quantitativo, que é suficiente para execução do serviço.

06) Inclusão de serviços de outra natureza dentre as especificações de Adequação de estradas rurais

A adequação ambiental de estradas para este serviço, consiste apenas na regularização da superfície com motoniveladora. Isto promoverá a condução das enxurradas para bacias de captação (barraginhas) previstas no item 2.02 da planilha orçamentária.

07) Ausência de detalhamento sobre a responsabilidade do fornecimento de kit para medição de vazões, já que não se encontra incluso na planilha

A Codevasf está adquirindo kits de monitoramento da qualidade da água, por este motivo os mesmos não foram inclusos nos custos. Não há necessidade de fornecimento desse material por parte da contratada.

08) Ausência de detalhamento sobre material integrante ao kit das palestras (classificador)

Classificador é uma pasta para organização do kit que será distribuído a cada participante.

09) Grave equívoco no preenchimento da Composição de Preço Unitário do Curso de Capacitação podendo até mesmo a ser comparada com a de Programa Ambiental feita coerentemente

O item será executado conforme custos previstos na planilha orçamentária. Os custos referentes ao curso de capacitação se referem à realização de somente um curso, que é suficiente para atender ao objetivo do serviço. Serão capacitados 20 participantes, sendo estes os proprietários de nascentes (18 nascentes) e 2 membros do Comitê Gestor Municipal.

O pedido de impugnação é julgado IMPROCEDENTE.

Bom Jesus da Lapa, 22 de dezembro de 2017.


MAURÍCIO CARDOSO NASCIMENTO
Analista em Desenvolvimento Regional
Cad. 111060-8